



Decisão Monocrática 00408/2024-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02142/2024-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Representante: ATIVA SERVICOS EM SAUDE LTDA

Responsável: RODRIGO ANDRE SEIDEL, CYNTHIA FERNANDA SILVA MILANEZ,
MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Procurador: VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO
– TERMO DE REFERÊNCIA Nº 089/2024 – CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES UTILIZANDO
AMBULÂNCIAS DE REMOÇÃO BÁSICA E SUPORTE
AVANÇADO – UTI MÓVEL – TIPO D, COM MÉDICO,
ENFERMEIRO E CONDUTOR SOCORRISTA, DOTADA DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO – 05 (CINCO) DIAS – DEFERIMENTO – NOTIFICAÇÃO –
CIÊNCIA.**

Os autos tratam de uma **REPRESENTAÇÃO com pedido cautelar** apresentada pela pessoa jurídica de direito privado Ativa Serviços em Saúde Ltda-ME., alegando irregularidades no âmbito do Termo de Referência nº 089/2024, realizado pela Associação Beneficente Espírito-Santense.

Através da Decisão Monocrática nº 00377/2024-4 (peça 13), conheci a Representação e determinei a notificação da Associação Beneficente Espírito-Santense, em nome de seu Presidente, senhor Rodrigo André Seidel, e da Diretora Geral do Hospital Estadual de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F.F. Chamoun

Urgência e Emergência (HEUE), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestassem esclarecimentos sobre as alegações apresentadas.

Além disso, o Secretário de Estado de Saúde (SESA), senhor Miguel Paulo Duarte Neto, foi notificado para tomar ciência deste procedimento fiscalizatório em andamento e adotar as medidas que considerasse necessárias no exercício de suas atribuições legais.

Após a notificação, o senhor Miguel Paulo Duarte Neto, Secretário Estadual da Saúde, apresentou uma Resposta de Comunicação, identificada pelo número TC 00627/2024-4 (peça 24), solicitando prorrogação do prazo para apresentar, de forma completa sua documentação levando em consideração, ainda, que depende do envio de subsídios pelo prestador.

Considerando o princípio da razoabilidade e a busca pela verdade real no processo administrativo, é justificada e adequada a concessão do prazo adicional solicitado. Portanto, defiro a prorrogação do prazo por 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Decisão Monocrática, para o envio das informações/justificativas pertinentes.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **DEFERIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 05 (CINCO) DIAS**, a contar da publicação desta Decisão, para que se manifeste sobre a irregularidade apontada no presente processo.

À Secretaria Geral das Sessões (SGS) para as providências necessárias, notificando o interessado acerca do teor da presente decisão e permanência dos autos aguardando o cumprimento do prazo.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913